

OBJEÇÃO DE PRÉ – EXECUTIVIDADE

Por: Alexandre Feriguetti Lovo

Cabe ao juiz o exame dos pressupostos processuais e condições da ação quando lhe é apresentada a peça exordial. Muitas vezes tal exame revela-se inexitoso, pois, nem sempre transparece a falta de pressupostos processuais e das condições da ação na petição para que desperte a atenção do Julgador. Cabimento da objeção de pré-executividade.

Aceitada pela doutrina e jurisprudência embora não haja previsão legal expressa regulando-a. Assim, é possível o Executado requerer o exame dos pressupostos processuais e condições da ação através da objeção, identificando onde há falhas na pretensão executiva do Autor.

O tema será abordado principalmente sob a ótica doutrinária e jurisprudencial, através de pesquisas bibliográficas, onde ao final, se conclui sua aptidão no processo executivo.

Palavras-chave: Processo de execução. Pressupostos processuais. Condições da ação. Embargos do devedor. Objeção de pré-executividade. Cabimento.